

# COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA - EDUC. INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

## REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr.

Presidente da Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa, entidade mantenedora do Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

%Nome\_Parceiro, nacionalidade brasileira, CPF %CPF\_Parceiro, residente e domiciliado na %Endereco\_Parceiro, cidade de %Municipio\_Parceiro, vem requerer a matrícula para o ano letivo de 2010, para o aluno, %Nome\_Aluno, na %Serie do %Curso, declarando estar plenamente de acordo com as condições gerais de matrícula constantes do presente instrumento, comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas, por si ou por seus herdeiros. Declara, outrossim, que tem ciência do Regimento Escolar, bem como do Planejamento Pedagógico, e que o presente pedido poderá ser indeferido por razões de natureza administrativa ou pedagógica.

Termos em que pede deferimento.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Através do presente instrumento, %Nome\_Parceiro contrata os serviços educacionais da Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa, entidade mantenedora do Colégio Luterano Rui Barbosa, situado à rua Dom Pedro I, 1151, cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ 81.576.365/0001-60, nos termos da legislação em vigor e conforme as cláusulas abaixo, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações juspedagógicas, cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos nos Artigos 206 e 209 da Constituição Federal.

**Cláusula I** – O objetivo do presente acordo é a prestação de serviços educacionais, no ano letivo de 2010, correspondente à %Serie do Ensino %Curso, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, o qual se obriga a prestá-los ao aluno beneficiário na cláusula X.

§ 1º - O contratante fica ciente, desde logo, da obrigação da contratada com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela administração dos Sistemas de Ensino (Municipal e Estadual), as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às partes, mesmo no curso da execução do contrato.

§ 2º - O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar, à disposição do contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 3º - Não estão incluídos no preço os serviços opcionais, tais como: reforço, recuperação, segunda chamada de provas, segundas vias de documentos, adaptação, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como uniformes, merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte, sendo os valores fixados pelo contratado e cobrados na mesma data do vencimento das mensalidades, sendo aplicadas as mesmas sanções, em caso de descumprimento.

**Cláusula II** - O ensino será ministrado conforme diretrizes da educação nacional, tendo o aluno direito a material de uso coletivo, material destinado a provas e exames, acesso as dependências da escola e freqüência às salas de aula de sua classe ou turma, laboratórios respectivos, biblioteca, quadra de esportes da atividade que lhe compete, orientação educacional e informações acerca de rendimento escolar.

§ 1º - A prestação de serviços ora contratada será realizada nos seguintes horários:

QUADRO DE HORÁRIOS			
EDUCAÇÃO BÁSICA		MATUTINO	VESPERTINO
Educação Infantil Maternal a Nível II		07h30 às 11h35	13h30 às 17h30
Ensino Fundamental	1º ano à 4ª série	07h30 às 11h55	13h30 às 17h45
Ensino Fundamental	5ª série à 8ª série	07h30 às 11h55	*****
Ensino Médio		07h30 às 11h55	13h30 às 17h45

§ 2º - Fica o contratante ciente que o aluno somente poderá freqüentar as dependências da contratada em turno oposto ao de sua matrícula mediante autorização prévia da contratada, não sendo obrigatoriedade da mesma ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares fora do horário de prestação de serviços contratado.

**Cláusula III** – O planejamento pedagógico para o ano letivo de 2010 prevê 200 dias letivos divididos em quatro bimestres.

§ 1º - O rendimento escolar é aferido dentro dos critérios do regimento escolar, respeitadas as particularidades de cada nível de ensino, sendo promovido o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% às aulas e nota mínima de 7,0 (sete).

§ 2º - O aluno que não atingir o aproveitamento terá direito a estudos de recuperação, conforme o Regimento Escolar.

§ 3º - É obrigatório o uso diário do uniforme completo e da agenda escolar, além de apostilas atualizadas, adquiridas na secretaria do Colégio. Qualquer exceção deverá ser comunicada por escrito no momento da matrícula.

**Cláusula IV** – O aluno tem ciência que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do estabelecimento de ensino, dentro e fora do âmbito do mesmo, podendo haver a rescisão do contrato de prestação de serviços caso constatado o descumprimento por sua parte e/ou seu responsável, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do aluno.

**§1º** - O contratante responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio do COLÉGIO, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, cortinas, banheiros, sistema de ar condicionado, equipamentos eletrônicos e de mídia, material desportivo e outros, acarretando, além da indenização e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares.

**Cláusula V** – Da mesma forma o estabelecimento de ensino se obriga a manter reservas quanto ao aproveitamento escolar do aluno, transmitindo os resultados de forma a não evidenciar eventuais deficiências comportamentais e de aprendizado; fica convencionado que a divulgação de resultados globais das turmas não infringe essa cláusula, eis que tem o objetivo de permitir uma avaliação global de aprendizagem coletiva.

**Cláusula VI** – Como contra prestação dos serviços a serem prestados, o contratante efetivará o pagamento, na rede bancária, de %Parcelas parcelas mensais de R\$ %Valor(%Extenso), intransferíveis para outro aluno, vencendo cada uma no dia 07 de cada mês, podendo a contratada emitir, além dos carnês de pagamento, duplicatas relativas à execução dos serviços, segundo lhe faculta a Lei, ou, ainda, optar por outra forma de cobrança judicial ou extrajudicial.

**§ 1º** - O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o ano letivo, exceto se houver mudanças na legislação econômica e de salários que importe em alterações substanciais nos custos incorridos.

**§ 2º** - Haverá tolerância para pagamento de cada parcela, sem acréscimo de multa até dia 17 do mês, incidindo somente 1% de juros ao mês. Após o dia 17 do mês, além do juro, será cobrada multa de 2% sobre o valor inicial da parcela.

**§ 3º** - O valor da parcela prevista na cláusula VI, estabelecida consoante a planilha de custos do Colégio, corresponde à contra prestação exclusivamente dos serviços educacionais decorrentes da carga horária da Matriz Curricular, devendo a contratada fixar, caso a caso, os valores das demais atividades não obrigatórias. A participação do aluno nessas atividades estará condicionada à ausência de débitos do mesmo junto à tesouraria do Colégio.

**§ 4º** - Havendo inadimplemento de qualquer das parcelas que compõe a anuidade ficará o inadimplente sujeito ao pagamento dos valores em atraso diretamente ao departamento jurídico da contratada, hipótese em que incidirão sobre o débito as despesas de cobrança, ficando ciente que a contratada poderá informar a inadimplência ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou protestar o título em cartório.

**§ 5º** - O presente contrato terá validade apenas após a efetiva quitação da primeira parcela da anuidade.

**Cláusula VII** – O cancelamento da matrícula e a transferência do aluno serão feitos através de requerimento, por escrito, do aluno e/ou seu responsável, estando ciente de que o documento hábil para a continuidade de estudos em outro Estabelecimento será entregue no prazo máximo de trinta dias; ficará convencionado que tal procedimento importa automaticamente na rescisão de contrato de prestação de serviços educacionais.

**Cláusula VIII** – A contratada tem o direito de indeferir o pedido de matrícula, por ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente pedido, dando suas razões, por escrito, ao aluno e/ou responsável e restituindo integralmente o valor então a título de reserva de vaga.

**Cláusula IX** - O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes e encerra-se em 31 de dezembro de 2010, gerando seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contra prestação, não caracterizando direito de qualquer das partes à nova matrícula para o ano letivo seguinte.

**Cláusula X** - Será beneficiário do presente acordo o aluno: %Nome\_Aluno.

Matrícula nº %Cod\_Aluno

**Cláusula XI** – Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, sendo assinado, nesse ato, pelo aluno e/ou responsável e, no prazo máximo de trinta dias, pelo estabelecimento de ensino, quando então gerará os efeitos plenos, com o deferimento da matrícula e devolução de uma das vias ao primeiro signatário.

Marechal Cândido Rondon, 12 de dezembro de 2009.

\_\_\_\_\_  
Aluno e/ou Pai ou Responsável

\_\_\_\_\_  
Neander Kloss  
Diretor

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_